

h) Descrição dos trabalhos a efetuar, sua duração e respetivos orçamentos discriminados.

2 — Para a instrução da candidatura os proprietários de edifícios em regime de propriedade horizontal terão de entregar os seguintes documentos obrigatórios:

a) Fotocópia autenticada do Título Constitutivo da Propriedade Horizontal.

b) Certidão da ata de deliberação da Assembleia de Condóminos que tenha determinado a realização das obras a realizar.

c) Caderneta Predial ou Registo Predial.

d) Minuta a solicitar vistoria prévia do edifício.

e) Declaração de compromisso de início de obras a realizar no prazo máximo de 90 dias e de compromisso de cumprimento do prazo de execução.

f) Descrição dos trabalhos a efetuar, sua duração e respetivos orçamentos discriminados.

3 — Para as obras sujeitas a licença nos termos do RJUE será necessária a entrega de projeto para aprovação nas entidades competentes.

### III — Instrumentos de Execução

1 — Para efeitos de candidatura, consideram-se os edifícios designados como anteriores a 1951, todos aqueles que foram construídos até à data da publicação do Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de Agosto de 1951, correntemente designado REGEU.

2 — Por maioria de razão são considerados posteriores a 1951 todos os edifícios construídos após 7 de Agosto de 1951.

3 — Para os efeitos previstos nos pontos 2 a 4 do Capítulo V, consideram-se em regime de propriedade horizontal os edifícios que possuam o Título Constitutivo da Propriedade Horizontal e condomínio constituído em regime de compropriedade enquanto pessoa coletiva.

4 — Os edifícios com um único uso que não permitam a tipificações de frações de forma clara e inequívoca, (hotelaria, edifícios de escritórios, indústrias, armazéns, clínicas, etc.), considerar-se-á para efeitos de atribuição de apoios financeiros a medição da área bruta de pavimento de 80 m<sup>2</sup> inteiros por cada fração.

5 — A tipificação dos edifícios e os correspondentes apoios disponíveis são os que constam do Capítulo V — Apoios e Incentivos.

6 — Falta de realização das obras de reabilitação necessárias reconhecidas por vistoria prévia elaborado pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Almada gera a possibilidade de imposição da obrigação de reabilitar e/ou a execução de obras de obras coercivas.

7 — Os edifícios localizados na ARU que se apresentem devolutos ou estado de ruína serão sujeitos a reavaliação nos termos legais para efeitos de agravamento da taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis.

A atribuição dos incentivos de apoio à reabilitação de edifícios previstos no Capítulo V será única e irrepetível no período de vigência da ORU e não poderá ser acumulada com outros apoios ou subsídios para os mesmos fins atribuídos ou atribuir pelo Estado.



209339166

## Edital n.º 158/2016

### Operação de Reabilitação Urbana de Porto Brandão

Eu, José Manuel Maia Nunes de Almeida, Presidente da Assembleia Municipal do Concelho de Almada

Torno público que na Reunião da Sessão Extraordinária, realizada no dia 28 de dezembro de 2015, a Assembleia Municipal de Almada aprovou, a Proposta N.º 149/XI-3.º de iniciativa da Câmara Municipal aprovada em Reunião Camarária de 16/12/2015, sobre a “Delimitação e Estratégia de Reabilitação Urbana Simples da Operação de Reabilitação Urbana do Porto Brandão”, através da seguinte deliberação:

Os Planos de Atividades do Município vêm assumindo nas suas opções a necessidade de continuação das ações para a reabilitação urbana com prioridade para os núcleos históricos.

O Município, conforme foi aprovado pelos órgãos autárquicos, preconiza nas Opções do Plano em vigor, na linha de orientação 1.10 — Promover a Reabilitação Urbana e a dinamização das áreas urbanas consolidadas, nomeadamente nas áreas delimitadas como Área de Reabilitação Urbana (ARU), com vista a preservar o património histórico existente e a memória coletiva, a requalificar estes territórios e a criar novas dinâmicas económicas, culturais e sociais. Criar um programa de incentivos à instalação de atividades económicas promovidas por jovens e criar programas de incentivo à sua fixação nestas áreas” objetivo que se mantém nas Opções do Plano para 2016.

A constituição da Área de Reabilitação Urbana do Porto Brandão — ARU no enquadramento de uma Reabilitação Simples, com base no Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com as alterações da Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, tem como objetivos a reabilitação dos edifícios que se encontram degradados ou funcionalmente inadequados, a melhoria das condições de habitabilidade e de funcionalidade do parque imobiliário urbano e dos espaços não edificados e garantir a proteção, promoção e valorização do património cultural.

A ARU do Porto Brandão abrange uma área integrada na Freguesia de Caparica, que inclui o Núcleo Histórico de Porto Brandão e a área urbana ao longo da rua 1.º de Maio e da rua 5 de outubro, da Fonte Santa e ainda o Lazareto e a Torre Velha e estará em vigor pelo prazo de 10 anos, a partir da data da sua publicação, prorrogáveis por mais 5 anos.

A Operação de Reabilitação foi nos termos legais submetida à apreciação do Instituto de Habitação e Reabilitação Urbana que através de despacho do seu Presidente, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 17.º, Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com a redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, emitiu “parecer favorável ao projeto de Estratégia de Reabilitação Urbana, para a execução de uma Operação de Reabilitação Urbana Simples na Área de Reabilitação Urbana do Porto Brandão delimitada pelo município de Almada, tendo em consideração a coerência do documento apresentado, bem como a necessidade de se criarem condições para a promoção das medidas necessárias à reabilitação das áreas urbanas que dela carecem”.

A ORU do Porto Brandão foi também submetida à Discussão Pública nos termos do Decreto-Lei n.º 307/2009.

1 — Assim a Assembleia Municipal de Almada em consideração do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto e nos termos e para os efeitos do n.º 1, do artigo 90.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, aprova a Delimitação e estratégia de Reabilitação Urbana Simples da Operação de Reabilitação Urbana de Porto Brandão.

2 — A Assembleia Municipal aprova ainda a documentação destinada ao subsequente processo de publicação, registo e depósito previsto no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, nos precisos termos da deliberação camarária de 16/12/2015.

Por ser verdade se publica o presente «edital» que vai por mim assinado e irá ser afixado nos lugares do estilo deste concelho.

29 de dezembro de 2015. — O Presidente da Assembleia Municipal, José Manuel Maia Nunes de Almeida.

**Proposta para o desenvolvimento de uma operação de reabilitação urbana simples de Porto Brandão na União das Freguesias Caparica-Trafaria, ao abrigo do Decreto-Lei 307/09, de 23 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei 32/2012, de 14 de agosto.**

## CAPÍTULO I

### Estratégias de Reabilitação Urbana da ORU de Porto Brandão Compatibilização com as Opções de Desenvolvimento do Município

A proposta de se constituir a ORU de Porto Brandão no enquadramento de uma Reabilitação Simples, à luz do decreto-lei 307/2009, de

23 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei 32/2012, de 14 de agosto, surge na sequência de experiências idênticas com as quais se pretende potenciar a reabilitação das áreas históricas do Concelho, assegurando a reabilitação dos edifícios que se encontram degradados ou funcionalmente inadequados, melhorando as condições de habitabilidade e de funcionalidade do parque imobiliário urbano e dos espaços não edificados, garantindo a proteção, promoção e valorização do património cultural e deste modo contribuir para a regeneração de núcleos históricos, ribeirinhos e zonas industriais em desuso.

1 — A ARU de Porto Brandão no contexto das opções de desenvolvimento do município.

1.1 — Caracterização sumária do território concelhio.

Situado na margem sul do estuário do rio Tejo, o concelho de Almada integra a Área Metropolitana de Lisboa (AML), o mais importante polo de produção e de consumo do país.

O concelho de Almada reúne numa pequena área territorial com um total de 71 km<sup>2</sup>, um conjunto de situações físicas e paisagísticas muito diversificadas e de rara beleza. Uma faixa ribeirinha a Norte com 10 km de extensão, espreada por Lisboa e o Estuário do Tejo, ligada ao interior do território por belíssimos vales rasgados na arriba.

A frente de mar com mais de 13 km de areal contínuo (as melhores praias da região de Lisboa), tendo como pano de fundo a paisagem protegida da Arriba Fóssil da Costa de Caparica.

No interior do Concelho, outrora rural e muito marcado pelo processo de urbanização de génese ilegal dos anos 60 e 70 do século passado, mantém-se a espaços, a característica paisagem dos vales e é ainda possível usufruir de zonas florestais nomeadamente a Mata dos Medos com a sua preciosa raridade botânica.

Não obstante esta pujança paisagística, o território sofreu com o crescimento urbano desordenado já referido que representa ainda hoje, um passivo urbano e paisagístico que é preciso superar, nomeadamente através dos processos de ordenamento que a Câmara tem vindo a promover.

Esta realidade coexiste porém com uma ocupação urbana tradicional, onde subsiste e tem sido valorizado um património cultural e construído de algum significado, de que o expoente é a cidade de Almada, mas em que os núcleos urbanos da Costa de Caparica (recentemente promovida a cidade), a Trafaria, o Monte da Caparica, a Sobreda e a Charneca de Caparica, são igualmente aglomerados com importância na estruturação da rede urbana do concelho.

Na margem do Tejo, no final de um estreito vale rasgado de sul para norte, o Porto Brandão, assume no contexto da rede urbana de Almada, um caráter singular. Muito perto do Monte de Caparica e do potente polo de inovação que é o campus da FCT/UNL, defronte de Belém, o povoado tradicional de Porto Brandão vive o sobrevive, num isolamento que a geomorfologia do território ajuda a compreender fornecendo em simultâneo as pistas para uma revitalização sustentada.

No concelho de Almada, hoje com uma população de cerca de 174 000 habitantes, a área urbana de Almada tem um papel destacado na hierarquia da rede urbana da Península de Setúbal e por conseguinte na Área Metropolitana de Lisboa. Está no centro do contínuo urbano que abraça os dois lados do rio, a denominada cidade das duas margens (Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa).

A proximidade a Lisboa, e a extensa frente de praias, de vocação claramente metropolitana, têm provocado uma enorme pressão sobre o Concelho de Almada que se traduz no número estimado de 8 milhões de visitantes (sazonais) por ano e numa população flutuante de 75.000 habitantes (maioritariamente segunda habitação na frente de praias e no planalto interior).

O concelho é servido por vias estruturantes de nível superior, a A2 e o IC20. Esta rede foi completada pelo IC32, a CRIPS (hoje A33 parte da concessão do Baixo-Tejo da Península de Setúbal), com especial relevo na acessibilidade rodoviária da AML, constituindo-se como anel distribuidor em torno do arco ribeirinho Sul.

A travessia do Tejo, de ligação a Lisboa, é crucial para o padrão de deslocações e acessibilidades de e para o concelho. Deste sistema fazem parte a travessia rodoviária e ferroviária pela Ponte 25 de Abril, bem como os atravessamentos fluviais. O número de veículos que atravessam anualmente a ponte tem aumentado a um ritmo praticamente constante desde 1966, embora a introdução da alternativa ferroviária tenha atenuado esse crescimento.

Ao nível do transporte coletivo, a rede de Metropolitano ligeiro, o MST constitui uma reformulação do conceito de Transporte Coletivo no serviço às áreas urbanas da sub-região Almada-Seixal. A sua implementação contribui para o reordenamento da vida urbana na cidade alargada, desde o eixo central de Almada aos núcleos do Laranjeiro, Cacilhas e ao Monte de Caparica. As alterações do sistema de deslocações motivaram a elaboração de vários planos e iniciativas em torno da acessibilidade e mobilidade, visando a harmonização dos modos de transporte, promoção de modos suaves e qualidade das soluções de espaço público.

1.2 — Contextualização na Visão Estratégica para o Município

Em termos Regionais (PROTAML), o Arco Ribeirinho Sul em que Almada se integra aparece claramente classificado como “espaço motor”, ou seja em que se identificam potencialidades de transformação e qualificação e dinâmicas recentes na atração de atividades e funções de nível superior, centradas em grande medida na valorização do espaço público, na reabilitação urbana, na elevação dos padrões dos serviços urbanos e na melhoria da qualidade da oferta habitacional.

Já este ano, no âmbito dos trabalhos do Portugal 2020, a EIDT que veio a suportar o PDCT-AML preconizou o reforço claro de uma abordagem de desenvolvimento urbano inclusivo e sustentável que incorpore uma estratégia de regeneração e reabilitação urbana, internalizando assim as orientações já definidas em instrumentos como o Programa Nacional de Política de Ordenamento do Território, no Plano Regional de Ordenamento do Território da AML, na Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável e na Estratégia Regional de Lisboa 2020.

Como resposta é atribuído um valor estratégico fundamental ao desenvolvimento urbano sustentável do espaço metropolitano, designadamente por via de medidas destinadas a melhorar o ambiente urbano, a regenerar/requalificar/revitalizar partes vitais das cidades, recuperar e descontaminar zonas industriais abandonadas incluindo industriais e portuárias em reconversão, a reduzir a poluição do ar e a promover medidas de redução de ruído.

#### a) Antecedentes de políticas locais de reabilitação/regeneração

A nível local, políticas e ações sistemáticas de “Salvaguarda e Valorização dos Núcleos Históricos”, de “Qualificação do Espaço Urbano/Tratamento de Espaços Públicos”, de “Valorização dos Recursos Naturais e Paisagísticos do Concelho” bem como “de criação de Polos Culturais em Edifícios de Valor Patrimonial Reabilitados” (do PDM em vigor) puderam encontrar apoio financeiro em sucessivos Quadros Comunitários de Apoio.

A entrada em vigor do Regime Especial de Participação na Recuperação de Imóveis Arrendados (RECRIA) e de Recuperação de Prédios Urbanos em Regime de Propriedade Horizontal (RECRIPH), aos quais o município de Almada aderiu desde cedo, permitiu iniciar uma política de apoio às iniciativas dos particulares (em condições de elegibilidade nos termos destes instrumentos) que atingiu ao longo dos anos expressão significativa em volume financeiro e de obra realizada.

Destacam-se porém como particularmente relevantes pela escala e sobretudo pela natureza das intervenções, três momentos/operações que, da pura reabilitação do edificado habitacional, a formas mais integradas de intervenção visando a efetiva regeneração de troços de cidade desqualificados/obsoletos, apresentam resultados e demonstram a intencionalidade programática das políticas prosseguidas (do início da década de 90 até hoje).

De 1989 até 1993 e com cofinanciamento da Operação Integrada de Desenvolvimento da Península de Setúbal — OID/PS, que assegurou, não só a recuperação do edificado em parte da zona histórica da cidade, como esboçou a revitalização do tecido económico e social presente (através de obras de conservação em 82 edifícios habitacionais, correspondentes a cerca de 180 fogos e mais de 400 habitantes).

Mais tarde, entre 1996 e 2000, o Programa de Reabilitação Urbana (PRU) “Nova Almada Velha” (apoiado pelo Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu), congregou várias iniciativas, materiais e imateriais, apoiadas numa estratégia de desenvolvimento integrado para dinamizar económica, social e fisicamente uma vasta zona da zona central da cidade, de Almada velha ao Cais do Ginjal. O PRU representou para o Município um salto qualitativo/uma importante oportunidade de executar uma política de reabilitação do centro histórico da Cidade e de melhorar a ligação à frente ribeirinha do Cais do Ginjal, e sobretudo de articular uma estratégia de intervenção, avançando em domínios inovadores e envolvendo agentes locais, em áreas como a formação e a promoção do emprego, a investigação histórica e arqueológica, o apoio a ações de estudo e divulgação da história local.

Já no último QCA e concomitantemente com o lançamento da ARU de Cacilhas (data...) concretizou-se a requalificação da Rua Cândido dos Reis (POLIS XXI. Parcerias para a Regeneração Urbana)

Na sequência da chegada do Metro Sul do Tejo ao Largo Alfredo Diniz (interface de Cacilhas), a intervenção na R. Cândido dos Reis teve como objetivo qualificar uma das principais artérias do núcleo histórico de Cacilhas, através da valorização (qualificação física/diversificação e modernização da oferta) da frente comercial, que apresenta nesta artéria uma elevada densidade.

A operação passou pela revitalização das funções comerciais e pelo reforço da animação do espaço público através da pedonalização da rua, o que possibilitará a ocupação do espaço exterior pelas esplanadas dos estabelecimentos de restauração aqui dominantes, bem como pela introdução da valência clicável e reorganização do tráfego automóvel, condicionando-o a acessos para moradores e a cargas e descargas.

Esta intervenção foi igualmente importante no reforço da vocação de prestação de serviços aos excursionistas que chegam a Cacilhas através do transporte fluvial a caminho do Cristo-Rei, em busca da gastronomia local e do usufruto paisagístico de que se beneficia ao longo do Cais do Ginjal e ainda pelo facto de, estar já em funcionamento na R. Cândido dos Reis o Centro Municipal de Turismo de Cacilhas, que funciona como centro de acolhimento, apoio turístico e ponto de partida para a exploração do território.

O desenvolvimento da ARU com um volume significativo de investimento privado no edificado das duas frentes da rua já concretizado e em pleno funcionamento (Ocupação habitacional, Unidades de Alojamento Turístico e comércio diversificado), está a completar uma operação de sucesso.

Cabe ainda uma referência a ações pontuais (na medida em que disseminadas no território do Município) mas igualmente sistemáticas e programaticamente complementares das intervenções abrangentes em troços de malha urbana. Trata-se da aquisição pelo Município e subsequente reabilitação/refuncionalização, de edifícios com valor patrimonial (independentemente do tipo de classificação ou mesmo sem ela) e que, quer pelo valor simbólico/identitário que representam quer pelas sinergias que geram os novos usos instalados, se constituem como polos de atração de novos fluxos de utilizadores com impactos positivos nas zonas em que se inserem.

É neste contexto que o aprofundamento de uma estratégia de revitalização/regeneração dos núcleos históricos do Concelho encontra no instrumento ARU/ORU uma ferramenta adequada à prossecução de uma política municipal que passa pelo envolvimento de todos os parceiros relevantes, públicos e privados, individuais e institucionais, na mobilização dos meios financeiros e técnicos indispensáveis à obtenção de resultados robustos (escala e sustentabilidade) a nível local e regional (AML).

## b) Porto Brandão

### Nota Histórica

Os mais antigos testemunhos de ocupação da povoação do Porto Brandão remetem para Época Romana, nomeadamente com a identificação, em 1989, de uma Fábrica de Salga de Peixe na Rua 1.º de Maio. São parcialmente visíveis, em talude, dois tanques revestidos a opus signinum, pressupondo a existência de um núcleo fábri no local. Destinar-se-iam à salga de peixe e encontra-se localizado nas margens de antiga linha de água confluyente no Rio Tejo.

Paralelamente, foram sendo identificados vestígios arqueológicos significativos em toda a área da Quinta da Torre e Torrinha, os quais indiciam uma diacronia de ocupação relativamente longa, enquadrável entre o Neolítico e o período Tardo-Romano. Foi recolhido espólio atribuído à Idade do Ferro, com fortes influências orientalizantes, mais concretamente púnicas, que atestam a existência de um núcleo de ocupação pré-romano. A semelhança do verificado em Lisboa, terá estado fortemente vinculado à existência de um porto. Precisamente na mesma área veio a erguer-se, mais tarde, uma *villa* romana com necrópole associada, cujas reais dimensões permanecem parcelarmente conhecidas.

Em sùmula, toda a área envolvente a Porto Brandão regista um longo espetro de ocupação humana que remonta à pré-história, algo até ao momento bastante pontual em termos da realidade arqueológica do concelho. Fulcral nesta contínua sobreposição de fases de povoamento parece ter sido a estratégica localização de estruturas portuárias no local. Seguramente associada a tais estruturas terá existido, pelo menos desde a Idade Média, uma antiga estrada de ligação a Sul, que permitiria o trânsito de mercadorias de e para Lisboa.

A área terá perdido, eventualmente, alguma preponderância em época medieval, embora se deva ter mantido a importância relativa do porto. O abastecimento à cidade de Lisboa consumia recursos de toda a cintura periférica, incluindo Almada. A Vila forneceria vinho, produtos hortícolas, cereais e lenha. A extração de pedra para construção seria uma outra atividade económica apoiada no transporte marítimo para a capital. Outro elemento decisivo seria a abundância de água potável obtida na Fonte Santa. Terá sido também junto a Porto Brandão que foi instalada, na 1.ª metade do séc. XVI, uma saboaria.

A origem do topónimo Porto Brandão, segundo algumas fontes, remontará ao séc. XV e terá tido origem no nome do proprietário de uma quinta na área envolvente. A semelhança do verificado em todo o antigo termo da vila de Almada, o povoamento desta zona seria disperso, assentando em pequenos casais agrícolas ou quintas orientadas para a exploração agrícola dos terrenos de maior fertilidade.

A persistente relevância estratégica de Porto Brandão está explícita na construção de fortificações orientadas para a defesa marítima que surgiram com o advento da artilharia. A Fortaleza da Torre Velha/Torre de S. Sebastião da Caparica é considerada a mais antiga fortificação portuguesa destinada à defesa marítima. Segundo Raul Pereira de Sousa (1997), assume-se como perscrutora de uma longa série de fortificações que se ergueram ao longo das duas margens do Rio Tejo, desde o séc. XV ao séc. XX. Implanta-se, em oposição à Torre de Belém, numa eleva-

ção, na margem Sul do Rio Tejo, entre as pequenas enseadas do Porto Brandão e da Paulina. Em 1488, fica concluída a fortaleza que D. João II mandara edificar no lugar correspondente a uma bateria ao lume de água, levantada por iniciativa de D. João I. Era designada por Forte da Caparica. Formada por uma torre e um baluarte, segundo gravuras de Garcia de Resende, sendo possível que se assemelhasse à Torre de Outão, sua contemporânea, e à Torre de Belém, mais tardia (SOUSA, 1997). O séc. XV é apontado como época provável de edificação da porta que comunica para o terraço e janelão, tal como os suportes de pau de bandeira que podem não se encontrar in situ (SOUSA, 1997).

Existiria, no Séc. XVI, uma ermida consagrada a N.ª Sr.ª do Bom Sucesso, destruída por temporal violento. Posteriormente, a devoção da povoação local inspirou a edificação de nova igreja de devoção idêntica, erigida por Francisco Sá de Menezes. Foi doada, em 1604, aos monges Jerónimos do Convento de Belém. Durante o reinado de D. Maria I, é entregue aos moradores da freguesia e, por falta de recursos, acaba por entrar em fase de ruína por inexistência de manutenção e restauro. O edifício religioso atual situa-se no centro da povoação do Porto Brandão e ergueu-se no reinado de D. Pedro V, resultado de esforço e inspiração populares, fundamentais para a criação de uma comissão de angariação de fundos. A iniciativa contou com o apoio do próprio monarca. Foi consagrada no ano de 1864.

Algumas referências denunciavam a existência de uma ermida consagrada a S. Gonçalo na Quinta da Azenha. Remontará provavelmente ao séc. XVII.

A Ermida de S. Tomás de Aquino é um dos raros exemplos de Arquitetura Religiosa Manuelina do Concelho, com data de construção provável a apontar para inícios do séc. XVI. Foi mandada edificar pela família Noronha, ramo dos Condes de Arcos de Valdevez. Capela de pequenas dimensões, apresenta portal característico deste período artístico. Em 1731, integrava a Quinta da Torre, propriedade do 5.º Conde de Arcos. Abandonada após o terramoto de 1755, acabou por ficar soterrada até 1982/83, quando, em ação conjunta entre a Câmara Municipal de Almada, a Direção Geral de Monumentos Nacionais e o Centro de Arqueologia de Almada, se fizeram obras no seu exterior para impedir a continuação da sua ruína. Não foram realizados quaisquer outros trabalhos de recuperação, pelo que o edifício permanece abandonado e em eminente estado de colapso, rodeada por silvas e canavial em povoamento denso. Alguns elementos decorativos (fechos de abóbada, azulejos do altar-mor) conservaram-se nas instalações do Centro de Arqueologia de Almada e Museu Municipal de Almada. É possível identificar algumas cantarias manuelinas integradas no muro próximo. Apesar das dimensões peculiares reveste-se de interesse, uma vez que mantém fidelidade à construção inicial. Classificada como Imóvel de interesse público (Dec. n.º 2/96, DR 56, de 6 de Março de 1996).

Durante o ano de 1570, D. Sebastião manda reedificar ou transformar a torre da Torre Velha (não se sabendo qual o exato objetivo de intervenção), iniciando um longo processo de sucessivas posses e alterações arquitetónicas que se desenvolveu até ao século passado. Em 1982, foi desencadeado o seu procedimento de classificação como Monumento Nacional (Despacho do Ministro da Cultura de 12 de Abril de 1996), com Zona Especial de Proteção estabelecida em definitivo (*Diário da República*, 2.ª série — N.º 110 — 7 de Junho de 2013) (segundo o Despacho do Ministro da Cultura de 12 de Abril de 1996).

A partir de 1815, a Torre Velha é incorporada no Lazareto, instituído para servir de local de quarentena a todas as pessoas e bens chegados de barco. A antiga fortaleza acabará, assim, por ser utilizado como Hospital de Isolamento até à construção de um novo edifício, concluído em 1869, na, com os vários pavilhões dispostos radialmente a partir de um núcleo central. As soluções adotadas quer ao nível do desenho, quer das técnicas construtivas, tornam este conjunto edificado algo de singular a nível nacional.

A semelhança de vastas áreas ribeirinhas de Almada, também Porto Brandão assistiu, a partir do séc. XIX, a uma profunda alteração da paisagem, com a instalação de um estaleiro de construção naval e de várias fábricas ligadas à indústria conserveira, hoje desaparecidas. Seguiu-se ao longo da primeira metade do séc. XX, a ocupação das encostas e enseadas imediatamente a montante e a jusante da enseada de Porto Brandão, por instalações portuário-industriais dedicadas à trasfega e armazenagem de combustíveis diversos, também estas agora em crise a partir da introdução e generalização do uso (privado e industrial) de gás natural.

### Revitalização/Regeneração

O povoado tradicional de Porto Brandão vive ou sobrevive hoje, num isolamento que a geomorfologia do território e a história recente ajudam a compreender fornecendo em simultâneo as pistas para uma revitalização sustentada.

Razões ainda da presente situação deprimida da zona o facto de as margens do rio a montante e a jusante da povoação estarem, como ficou atrás referido, ocupadas por instalações portuário-industriais de tancagem de combustíveis hoje em processo de desativação, com a consequente

baixa de postos de trabalho embora também com vantagens ambientais evidentes desde logo na diminuição da circulação de pesados-cisterna (e outros) com graves impactos nas condições de vida das populações locais e na rede viária envolvente.

Estuário do Tejo, acessibilidade fluvial, proximidade a Belém, qualidade paisagística, sistema de vistas e património edificado são vetores de um projeto de regeneração de que a delimitação da ARU constitui primeiro passo.

Delimitada a ARU estarão criadas as condições base para a mobilização dos privados na reabilitação do edificado do núcleo histórico ribeirinho.

A CMA desenvolverá um projeto de requalificação do espaço público do centro urbano incluindo a frente de rio (enseada) e garantindo o acesso à “Torre Velha” (Forte de S. Sebastião) e mobilizará vontades e meios numa indispensável intervenção básica de saneamento deste monumento nacional.

A ligação fluvial (Transtejo/Ferryboat) à zona monumental e museológica de Belém bem como a captação de novos utentes com origem no Polo Universitário de Caparica, serão motores de uma revitalização com base em atividades ligadas ao turismo e ao lazer (a restauração tem tradições na zona) bem como outras que esta singular situação “entre margens” e a riqueza patrimonial sugerem.

## CAPÍTULO II

### Área de Intervenção e Prazos de Execução da Operação de Reabilitação Urbana

1 — A ARU de Porto Brandão abrange uma área da União de Freguesias de Caparica e Trafaria que inclui Núcleo Histórico de Porto Brandão e a área urbana ao longo da Rua 1.º de Maio e da Rua 5 de Outubro, da Fonte Santa e ainda o Lazareto e a Torre Velha (figura 1).

2 — A ARU de Porto Brandão estará em vigor pelo prazo de 10 anos, a partir da data de publicação, prorrogáveis por mais 5 anos.

3 — A reabilitação do edificado da responsabilidade dos proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos, decorrerá do prazo de vigência da ARU na sequência da sua iniciativa própria ou das notificações para reabilitar a enviar pelo Município.

## CAPÍTULO III

### Prioridades e Objetivos

4 — Na ARU de Porto Brandão parte-se de um conceito amplo de reabilitação urbana e conferindo-se especial relevo não apenas à vertente imobiliária ou patrimonial da reabilitação mas à integração e coordenação da intervenção, salientando a necessidade de atingir soluções coerentes entre os aspetos funcionais, económicos, sociais, culturais e ambientais das áreas a reabilitar.

5 — Considerando tratar-se de uma operação de reabilitação urbana simples, não obstante de, no caso concreto, poder vir a integrar uma componente de investimento no espaço público, tem como principais objetivos os seguintes aspetos:

- a) Assegurar a reabilitação dos edifícios que se encontram degradados ou funcionalmente inadequados;
- b) Melhorar as condições de habitabilidade e de funcionalidade do parque imobiliário urbano e dos espaços não edificados;
- c) Garantir a proteção e promover a valorização do património cultural;
- d) Afirmar os valores patrimoniais, materiais e simbólicos como fatores de identidade, diferenciação e competitividade urbana;
- e) Modernizar as infraestruturas urbanas;
- f) Promover a sustentabilidade ambiental, cultural, social e económica dos espaços urbanos;
- g) Fomentar a revitalização urbana, orientada por objetivos estratégicos de desenvolvimento urbano, em que as ações de natureza material são concebidas de forma integrada e ativamente combinadas na sua execução com intervenções de natureza social e económica;
- h) Assegurar a integração funcional e a diversidade económica, social e cultural no tecido urbano existente;
- i) Promover a fixação de população jovem;
- j) Desenvolver novas soluções de acesso a uma habitação condigna;
- k) Promover a melhoria geral da mobilidade, nomeadamente através de uma melhor gestão da via pública e dos demais espaços de circulação;
- l) Promover a criação e a melhoria das acessibilidades para cidadãos com mobilidade condicionada;

m) Fomentar a adoção de critérios de eficiência energética em edifícios públicos e privados;

n) Garantir o princípio da sustentabilidade, garantindo que as intervenções assentem num modelo financeiramente sustentado e equilibrado através de soluções inovadoras e sustentáveis do ponto de vista social cultural e ambiental.

- o) Promover o turismo
- p) Estimular a ligação a Lisboa
- q) Constituir o local como polo atrativo em relação com a universidade.

6 — Caso exista a necessidade de proceder à seleção de candidaturas por motivos de disponibilidade orçamental ou outros, para atribuição de incentivos à reabilitação do edificado as candidaturas a apoios e incentivos serão consideradas pela seguinte ordem de prioridade:

- a) Edifícios habitados que envolvam risco de natureza estrutural;
- b) Edifícios habitacionais ou mistos anteriores a 1951 em regime de arrendamento;
- c) Edifícios habitacionais ou mistos anteriores a 1951 em regime de propriedade horizontal;
- d) Edifícios habitacionais ou mistos posteriores a 1951 em regime de arrendamento;
- e) Edifícios habitacionais ou mistos posteriores a 1951 em regime de propriedade horizontal;
- f) Edifícios com usos não habitacionais;
- g) Caso existirem candidaturas para edifícios com o mesmo grau de prioridade privilegiar-se-á aquele que apresentar o maior volume financeiro de investimento na reabilitação.

## CAPÍTULO IV

### Modelo de Gestão

1 — Os proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos sobre os edifícios ou frações têm o dever de assegurar a sua reabilitação, nomeadamente realizando todas as obras necessárias à manutenção ou reposição da sua segurança, salubridade e coerência estética.

2 — A operação de reabilitação urbana consiste numa intervenção integrada de reabilitação urbana da área delimitada, dirigindo-se primordialmente à reabilitação do edificado, num quadro articulado de coordenação e apoio da respetiva execução.

3 — Para a Área de Reabilitação Urbana de Porto Brandão a Câmara Municipal de Almada irá promover através de programas de investimento público a requalificação das infraestruturas, dos equipamentos e dos espaços urbanos de utilização coletiva, visando a requalificação e revitalização do tecido urbano.

4 — A área de reabilitação urbana abrange, designadamente o Núcleo Histórico de Porto Brandão e a área urbana ao longo da Rua 1.º de Maio e da Rua 5 de Outubro, da Fonte Santa e ainda o Lazareto e a Torre Velha.

5 — A entidade gestora da ARU de Porto Brandão é a Câmara Municipal de Almada, designadamente o serviço responsável pela qualificação urbana.

6 — A reabilitação dos edifícios ou frações assenta no enquadramento legal em vigor, designadamente o Plano Diretor de Almada, publicado na 1.ª série B, por resolução do Conselho de Ministros, 5/97, em 14 de Janeiro de 1997, naquilo que se refere aos núcleos históricos e áreas consolidadas e observará o Regulamento Urbanístico do Município de Almada, publicado no *Diário da República*, n.º 93, 2.ª série, em 14 de Maio de 2008 e as disposições legais aplicáveis a imóveis classificados e respetivas áreas de proteção nas áreas sob a tutela do IGESPAR.

7 — O modelo de apoios e incentivos de natureza financeira, fiscal, regulamentar e procedimental aos proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos sobre os edifícios, está regulado no Capítulo V — Quadro de Apoios e Incentivos.

8 — O programa assegurará um atendimento prioritário às respetivas candidaturas, estabelecendo uma relação de proximidade com todos os interessados e assegurando a monitorização dos respetivos processos não só na fase de instrução e implementação mas também à posteriori durante a vigência do programa.

9 — Os edifícios devolutos ou em ruínas serão alvo de reavaliação no sentido de assegurar o aumento da incidência da carga fiscal incentivando-se com isso a sua reabilitação.

10 — Será incentivado o arrendamento destinado a habitação permanente para jovens através do programa “Porta 65”, ou outro que se venha a criar, com os benefícios inerentes ao facto da habitação se localizar numa área urbana classificada como Núcleo Histórico e em Área de Reabilitação Urbana.

## CAPÍTULO V

## Quadro de Apoios e Incentivos

Os incentivos previstos para as operações de reabilitação visam sobretudo atuar em três vertentes: financeira, fiscal e regulamentar.

Os incentivos de natureza financeira correspondem à atribuição de participações pecuniárias cujos montantes variam em função dos diversos casos tipificados, os de natureza fiscal decorrem dos benefícios previstos no Estatuto dos Benefícios Fiscais designadamente no que se refere aos Incentivos à Reabilitação Urbana e os regulamentares correspondem a medias de apoio aos proprietários no sentido do mais célere encaminhamento dos processos, ao mesmo tempo que criam as condições de controle do edificado naquilo que diz respeito à garantia de boa execução, uso e conservação das construções.

Incentivos de natureza financeira:

1 — Participação até 20 % do orçamento da obra realizada em imóveis em regime de arrendamento, podendo possuir fogos devolutos e/ou proprietário/s residente/s, até ao montante máximo de 2500€ por fração registada para edifícios anteriores da 1951.

2 — Participação até 20 % do orçamento da obra realizada nas partes comuns, para as administrações de condomínio de edifícios em regime de propriedade horizontal, até ao montante máximo de 2500€ por fração registada para edifícios anteriores da 1951.

3 — Participação até 20 % do orçamento da obra realizada em imóveis em regime de arrendamento, podendo possuir fogos devolutos e/ou proprietário/s residente/s, até ao montante máximo de 1000€ por fração registada para edifícios posteriores da 1951.

4 — Participação até 20 % do orçamento da obra realizada nas partes comuns, para as administrações de condomínio de edifícios em regime de propriedade horizontal, até ao montante máximo de 1000€ por fração registada para edifícios posteriores da 1951.

5 — Participação até 20 % do orçamento da obra realizada nas partes comuns até ao montante máximo de 2500€ por cada 80 m<sup>2</sup> (inteiros) de construção registada para edifícios anteriores a 1951 nos quais, pelo seu uso ou características, não seja possível autonomizar frações, até ao limite de 25.000€.

6 — Participação até 20 % do orçamento da obra realizada nas partes comuns até ao montante máximo de 1000€ por cada 80 m<sup>2</sup> (inteiros) de construção registada para edifícios posteriores a 1951 nos quais, pelo seu uso ou características, não seja possível autonomizar frações, até ao limite de 25.000€.

7 — Possibilidade de participação ao arrendamento destinado a jovens através da candidatura ao programa “Porta 65”, ou outro que se venha a criar, com os benefícios especiais inerentes ao facto de se localizar numa área urbana classificada como Núcleo Histórico e em Área de Reabilitação Urbana.

8 — Participação de 100€ mensais de subsídio de renda pelo prazo máximo de 6 meses e por fração que comprovadamente necessite de realojamento temporário, atendendo à natureza das obras a realizar no prédio.

9 — Isenção de taxa de licença de ocupação da superfície e do subsolo de espaço público para execução de obras de manutenção e restauro.

10 — Isenção das taxas previstas referentes à participação na realização, manutenção e reforço das infraestruturas gerais, mudança de uso e de participação por cada lugar de estacionamento em deficit, relativamente a operações urbanísticas de reabilitação, alteração e/ou ampliação, em edifícios a reabilitar.

11 — Outros incentivos de natureza financeira quer de participação quer de financiamento, de âmbito nacional, existentes ou a criar.

Incentivos de natureza fiscal:

Sem prejuízo de outros incentivos de natureza fiscal existentes ou a criar, referem-se aqueles que, no atual quadro legal, se consideram mais relevantes, podendo a presente estratégia de reabilitação ser adaptada a novos regimes de incentivos fiscais, conformando-se com eles de forma automática e sem necessidade de revisão.

12 — Dedução à coleta, em sede de IRS, com um limite de 500€, de 30 % dos encargos suportados pelo proprietário relacionados com a reabilitação.

13 — Tributação à taxa autónoma de 5 % das mais-valias auferidas por sujeitos passivos de IRS residentes em território português quando sejam inteiramente decorrentes da alienação de imóveis situados em “área de reabilitação urbana”, recuperados nos termos da respetiva estratégia de reabilitação.

14 — Tributação à taxa de 5 % dos rendimentos prediais auferidos por sujeitos passivos de IRS quando sejam inteiramente decorrentes do arrendamento de imóveis recuperados nos termos da respetiva estratégia de reabilitação.

15 — Isenção do IMI para os prédios urbanos objeto de ações de reabilitação por um período de cinco anos, a contar do ano, inclusive, da conclusão da reabilitação.

16 — Para os efeitos de isenção de IMI previstos no Estatuto dos Benefícios Fiscais, considerar-se-á toda a área delimitada da ARU como zona histórica, tal como previsto no seu Artigo 45.º

17 — Isenção na primeira transação após a reabilitação, ficando isentas do IMT as aquisições de prédio urbano, ou de fração autónoma, destinado exclusivamente a habitação própria e permanente, na primeira transmissão onerosa do prédio reabilitado.

18 — IVA à taxa reduzida.

19 — Agravamento da taxa de IMI imóveis devolutos e imóveis em ruínas.

20 — Alteração do cálculo do valor patrimonial dos prédios em ruínas.

Incentivos de natureza regulamentar e procedimental:

21 — Sistema de monitorização periódica do edificado com vistoria antes do fim do período de garantia das obras (4 anos) e após oito anos da receção.

22 — Maior celeridade na apreciação dos processos.

23 — Possibilidade de imposição da obrigação de reabilitar e obras coercivas.

24 — Sistema de monitorização de usos e tendências, avaliação e criação de sistemas de controlo.

25 — Criação do “Balcão da Reabilitação” para encaminhamento e apoio às candidaturas, bem como a prestação de auxílio na montagem do modelo económico das operações.

Condicionantes para atribuição de incentivos:

26 — Os incentivos de natureza financeira e fiscal à reabilitação do edificado serão concedidos após a boa conclusão das obras, atestada pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Almada e cessarão sempre que se verifique que da reabilitação, por qualquer razão, resultou na falta de realização de trabalhos candidatados ou na demolição total ou parcial não autorizada da construção existente.

27 — Não serão concedidos quaisquer incentivos de natureza financeira e fiscal à reabilitação do edificado a obras que resultem em intervenções de renovação urbana entendida como construção a edificar em lote vazio ou em lote resultante de demolição integral das preexistências.

## CAPÍTULO VI

## Condições de Aplicação de Apoios e Incentivos às Ações

## I — Enquadramento

Aos apoios e incentivos previstos para as operações de reabilitação podem concorrer todos os proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos, sobre edifícios ou frações incluídos no perímetro da ARU de Porto Brandão.

Para a concessão dos apoios e incentivos será necessário que as obras a realizar assegurem a reposição ou recomposição da envolvente exterior dos edifícios de forma a assegurar a sua coerência intrínseca, despojando-os de apropriações ou alterações descaracterizadoras entretanto executadas, assegurando-se assim, tanto quanto possível, a reposição da coerência urbana global da frente edificada em que se insere.

Do mesmo modo deverá ser assegurada a correção das patologias existentes no que diz respeito aos aspetos de saúde e salubridade bem como os de natureza estrutural.

## II — Instrução dos Processos

1 — Para a instrução da candidatura os proprietários de edifícios em regime de arrendamento terão de entregar os seguintes documentos obrigatórios:

- Fotocópia do Bilhete de Identidade do Proprietário.
- Fotocópia do N.º de Contribuinte do Proprietário.
- Fotocópia dos últimos recibos de renda.
- Anexo do IRS sobre rendimentos prediais referente ao ano anterior.
- Caderneta Predial ou Registo Predial.
- Minuta a solicitar vistoria prévia do edifício.
- Declaração de compromisso de início de obras a realizar no prazo máximo de 90 dias e de compromisso de cumprimento do prazo de execução.
- Descrição dos trabalhos a efetuar, sua duração e respetivos orçamentos discriminados.

2 — Para a instrução da candidatura os proprietários de edifícios em regime de propriedade horizontal terão de entregar os seguintes documentos obrigatórios:

- Fotocópia autenticada do Título Constitutivo da Propriedade Horizontal.

b) Certidão da ata de deliberação da Assembleia de Condóminos que tenha determinado a realização das obras a realizar.

c) Caderneta Predial ou Registo Predial.

d) Minuta a solicitar vistoria prévia do edifício.

e) Declaração de compromisso de início de obras a realizar no prazo máximo de 90 dias e de compromisso de cumprimento do prazo de execução.

f) Descrição dos trabalhos a efetuar, sua duração e respetivos orçamentos discriminados.

3 — Para as obras sujeitas a licença nos termos do RJUE será necessária a entrega de projeto para aprovação nas entidades competentes.

### III — Instrumentos de Execução

1 — Para efeitos de candidatura, consideram-se os edifícios designados como anteriores a 1951, todos aqueles que foram construídos até à data da publicação do Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de Agosto de 1951, correntemente designado REGEU.

2 — Por maioria de razão são considerados posteriores a 1951 todos os edifícios construídos após 7 de Agosto de 1951.

3 — Para os efeitos previstos nos pontos 2 a 4 do Capítulo V, consideram-se em regime de propriedade horizontal os edifícios que possuam o Título Constitutivo da Propriedade Horizontal e condomínio constituído em regime de compropriedade enquanto pessoa coletiva.

4 — Os edifícios com um único uso que não permitam a tipificações de frações de forma clara e inequívoca, (hotelaria, edifícios de escritórios, indústrias, armazéns, clínicas, etc.), considerar-se-á para efeitos de atribuição de apoios financeiros a medição da área bruta de pavimento de 80 m<sup>2</sup> inteiros por cada fração.

5 — A tipificação dos edifícios e os correspondentes apoios disponíveis são os que constam do Capítulo V — Apoios e Incentivos.

6 — Falta de realização das obras de reabilitação necessárias reconhecidas por vistoria prévia elaborado pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Almada gera a possibilidade de imposição da obrigação de reabilitar e/ou a execução de obras de obras coercivas.

7 — Os edifícios localizados na ARU que se apresentem devolutos ou estado de ruína serão sujeitos a reavaliação nos termos legais para efeitos de agravamento da taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis.

A atribuição dos incentivos de apoio à reabilitação de edifícios previstos no Capítulo V será única e irrepetível no período de vigência da ORU e não poderá ser acumulada com outros apoios ou subsídios para os mesmos fins atribuídos ou atribuir pelo Estado.



209339199

## MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS

### Aviso n.º 2074/2016

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira/categoria de Técnica Superior, na atividade de

«Contabilidade» afeto à Divisão Financeira e de Recursos Humanos, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 144 de 27 de julho de 2015, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Cristina Isabel de Jesus Colaço, com início a 1 de fevereiro de 2016, na Posição 2/Nível 15, à qual corresponde a remuneração mensal líquida de 1201,48 €.

1 de fevereiro de 2016. — A Vice-Presidente da Câmara, *Rute Miriam Soares dos Santos*.

309335189

## MUNICÍPIO DE CASTRO MARIM

### Aviso n.º 2075/2016

**Abertura de procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado (termo resolutivo certo).**

1 — Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de aprovação do órgão deliberativo em sessão de 29 de junho de 2015, mediante proposta do órgão executivo aprovada em reunião realizada no dia 23 de junho de 2015, tomadas em cumprimento do disposto no artigo 64.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e em conformidade com o meu despacho de 9 de dezembro de 2015, encontra-se aberto o procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado (termo resolutivo certo), para preenchimento de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal aprovado para o ano 2016, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

2 — Identificação do posto de trabalho: Um (1) posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional.

3 — O contrato terá a duração de 12 meses, podendo, eventualmente, vir a ser renovado nos termos da lei.

4 — Na sequência do acordo celebrado entre o Governo e a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP), em 8 de julho de 2014, as autarquias locais não estão sujeitas à obrigação de consulta prévia à Direção-Geral de Qualificação dos Trabalhadores (INA), nos termos do artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro e regulamentada pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, pelo que esta Autarquia não efetuou a referida consulta.

Não existe no órgão reserva de recrutamento constituída que permita satisfazer as características do posto de trabalho a ocupar e que relativamente à consulta efetuada à Entidade Centralizadora para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), nos termos do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril verifica-se, segundo informação prestada pelo INA, que «não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de quaisquer candidatos com o perfil adequado».

5 — Legislação aplicável: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro e Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

6 — Prazo de validade: o presente procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

7 — Local de Trabalho: Município de Castro Marim (Unidade Orgânica de Educação, Ação Social, Cultura e Desporto).

8 — Identificação e caracterização do posto de trabalho a ocupar: A caracterização do posto de trabalho consiste, para além das funções constantes no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, referido no n.º 2 do artigo 88.º da mesma lei, às quais corresponde o grau 1 de complexidade funcional na categoria de assistente operacional, em:

Assegurar o bom funcionamento dos equipamentos existentes no Pavilhão Municipal; Colaborar na organização das atividades desenvolvidas no Pavilhão Municipal; Assegurar o estado de limpeza e manutenção dos veículos a utilizar, garantindo a sua utilização em segurança; Colaborar na execução das atividades desenvolvidas no âmbito das Férias Ativas; Preencher a documentação necessária à realização da sua atividade e prestar apoio em tarefas para as quais seja solicitado; Responsabilidade